



PLANO DE CONTINGÊNCIA MERCADOS MUNICIPAIS COVID-19



SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL

maio 2020

Registo de alterações:

EDIÇÃO	ENTRADA EM VIGOR	OBSERVAÇÕES
1	27/05/2020	
2	05/06/2020	
3	12/06/2020	

ÍNDICE

1.	ENQUADRAMENTO	4
2.	OBJETIVOS	4
3.	SITUAÇÃO	5
4.	EXECUÇÃO.....	5
4.1	DIREÇÃO E COORDENAÇÃO.....	5
4.2	ATIVAÇÃO DO PLANO	6
4.3	AÇÕES A DESENVOLVER PELOS SERVIÇOS	6
5.	PROCEDIMENTOS	8
5.1	PROCEDIMENTOS PARA FEIRANTES, COLABORADORES E CONSUMIDORES COM SINTOMAS DE COVID-19.....	8
5.2	PROCEDIMENTO DE UTILIZAÇÃO DO RECINTO DE MERCADOS	8
6.	INFORMAÇÃO PÚBLICA	9
7.	ENTRADA EM VIGOR	9

1. ENQUADRAMENTO

A 30 de janeiro de 2020 a Organização Mundial de Saúde declarou emergência de saúde pública face à epidemia SARS-CoV-2, tendo posteriormente, no dia 11 de março de 2020, declarado a COVID-19 como uma pandemia.

Desde então, foram adotadas várias medidas urgentes e extraordinárias, permitindo resultados benéficos quanto ao controlo da pandemia e à garantia da segurança dos portugueses.

Posteriormente, o Governo veio declarar a situação de calamidade, como forma de prosseguir com a execução de medidas de contenção da transmissão do vírus e de controlo da situação epidemiológica.

Considerando este enquadramento e atendendo à evolução da situação epidemiológica verificada em Portugal, no passado dia 30 de abril, o Governo aprovou uma série de medidas com vista a iniciar o processo de desconfinamento das medidas que foram sendo adotadas para combater a COVID-19.

Para o efeito, foram estabelecidas na Resolução do Conselho de Ministros n.º 33-C/2020, de 30 de abril, três fases de desconfinamento: uma fase que se iniciou a 30 de abril de 2020, uma fase subsequente, a iniciar-se após 18 de maio de 2020, e outra prevista para o final do mês de maio de 2020. A calendarização adotada pretende possibilitar a avaliação da situação epidemiológica em Portugal e os efeitos que cada uma daquelas três fases apresenta, considerando sempre o impacto verificado na fase anterior à situação epidemiológica.

Assim, pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 38/2020, de 17 de maio, o Governo dá continuidade ao processo de desconfinamento, determinando a adoção, em todo o território nacional, de medidas de caráter excepcional, entre as quais a limitação ou condicionamento de certas atividades económicas, onde se incluem os mercados.

2. OBJETIVOS

De forma a dar resposta à necessidade de planejar uma intervenção eficaz e concertada para retoma da atividade comercial que se desenvolve nos mercados mensais cuja organização compete à Câmara Municipal de Manteigas, doravante identificada com CMM, elaborou-se o presente Plano de Contingência, que constitui um instrumento de orientação para a gestão de meios e ações de prevenção e de resposta ao aparecimento de casos suspeitos de infecção.

O Plano define, nomeadamente:

- A estrutura de decisão, coordenação, monitorização e divulgação de informação;
- Os procedimentos a adotar de forma a conter a propagação da doença junto dos feirantes, consumidores e trabalhadores da Câmara Municipal.

Este documento não prevê ações de tratamento médico. Nestas circunstâncias deverão seguir-se as orientações da Direção-Geral da Saúde. As situações não previstas no presente Plano deverão ser avaliadas caso a caso.

3. SITUAÇÃO

O Município tem sob a sua gestão os mercados mensais, cujo recinto se situa em Manteigas, na Matufa (Largo do Mercado).

Trata-se de um espaço que não é propenso à aglomeração de um elevado número de pessoas, quer pela forma como os espaços de venda estão distribuídos entre si, quer ainda porque não implicam o contacto direto entre indivíduos.

Neste contexto identificam-se os seguintes intervenientes:

- Feirantes;
- Consumidores/clientes;
- Trabalhadores da CMM.

4. EXECUÇÃO

A implementação de medidas extraordinárias de contingência e mitigação dos efeitos do COVID-19 pela CMM nos recintos de mercados e feiras será ponderada tendo em consideração a melhor informação disponível, as recomendações emanadas no momento pelas autoridades de saúde e do Governo e a atuação por parte de todos os intervenientes.

4.1 DIREÇÃO E COORDENAÇÃO

Estabelece-se que o presente plano ficará sob Direção do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Manteigas, Esmeraldo Saraiva Neto Carvalhinho, coadjuvado pela Comissão Municipal de Proteção Civil, na sua composição restrita: Delegado de Saúde, Comandante do Posto Territorial da GNR, Comandante dos Bombeiros Voluntários, Serviço Municipal de Proteção Civil, e ainda pela Divisão de Planeamento, Obras e Urbanismo do Município de Manteigas (Eng. João Gabriel Leitão).

Esta equipa é responsável por:

- a) Acompanhar a evolução da situação;
- b) Elaborar e divulgar relatórios de situação;
- c) Promover a disponibilização do Plano no sítio do Município na internet;
- d) Realizar alterações ao Plano de Contingência.

4.2 ATIVAÇÃO DO PLANO

O Plano é ativado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Manteigas, Esmervaldo Saraiva Neto Carvalhinho, com o apoio técnico da Equipa de Coordenação, atendendo a uma das seguintes situações:

- a) Orientações emanadas pela DGS;
- b) Na iminência da proliferação generalizada de casos de COVID-19 no concelho;
- c) Surgimento de um caso de contaminação ou suspeita de contaminação COVID-19 no mercado municipal.

A desativação do Plano de Contingência é da responsabilidade do Diretor do Plano, em articulação com a Equipa de Coordenação.

4.3 AÇÕES A DESENVOLVER PELOS SERVIÇOS

Este Plano prevê três fases de atuação, com distintos procedimentos:

1. Fase de prevenção;
2. Fase de resposta;
3. Fase de recuperação.

As ações descritas em cada uma das fases poderão ser alteradas face à existência de novas diretivas da DGS, do Governo ou de alterações nos cenários de propagação da doença.

FASE DE PREVENÇÃO:

Esta fase é marcada pelas seguintes ações:

- a) Divulgação do Plano no sítio do Município na Internet;
- b) Divulgação de informação sobre medidas de prevenção a todos os intervenientes;
- c) Reforço de medidas de limpeza nos recintos;
- d) Identificação de medidas alternativas para assegurar a continuidade das tarefas essenciais;

- e) Monitorização e acompanhamento da situação.

FASE DE RESPOSTA:

Esta fase é desencadeada pela referenciação de possíveis casos de contágio em qualquer interveniente, e compreende as seguintes ações:

- a) Reforço da divulgação de informação sobre medidas de prevenção a todos os intervenientes;
- b) Reforço da limpeza dos recintos;
- c) Garantia da reposição dos kits de proteção individual;
- d) Face ao aparecimento de casos com fundadas suspeitas de infecção por COVID-19 no recinto e durante a realização dos mercados:
 - i. Implementação de medidas com vista à contenção da disseminação da doença, providenciando meios de comunicação com o SNS 24 (808 24 24 24), entrega de um kit de proteção individual e encaminhamento para um espaço de confinamento.
- e) Informação aos municípios sobre a eventual perturbação no funcionamento do mercado;
- f) Emissão de relatórios com informação direcionada às autoridades de saúde, dirigentes, demais trabalhadores e comunicação social.
- g) Recolha da identificação dos trabalhadores que estiveram em contacto com um caso suspeito de infecção.

FASE DE RECUPERAÇÃO

Esta fase é marcada pela cessação do aparecimento de novos casos, pela recuperação clínica dos últimos infetados e pelo regresso gradual à normalidade, culminando com a desativação do Plano. É caracterizada pelas seguintes ações:

- a) Continuação da aplicação de medidas de proteção e limpeza de instalações;
- b) Monitorização permanente da situação, com vista a detetar possíveis ondas subsequentes de infecção;

- c) Informação aos municípios sobre a reativação e normalização do funcionamento do mercado.

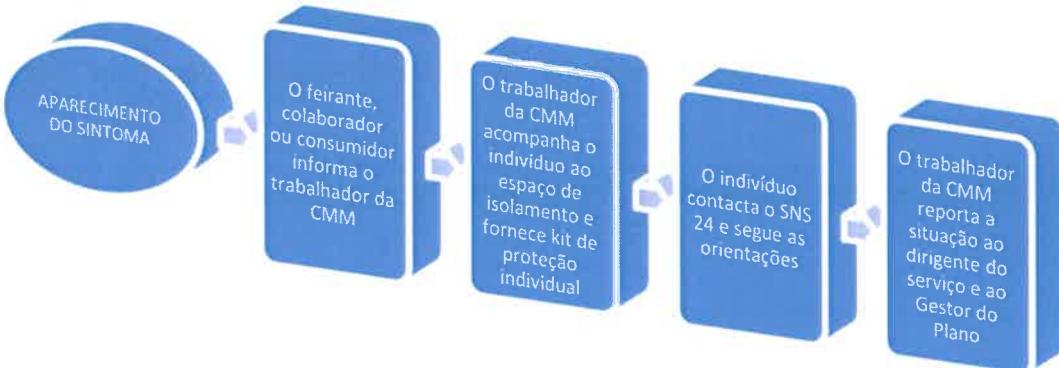
Com a desativação do Plano:

- a) Avaliação da eficácia das ações e procedimentos implementados nas diversas fases e elaboração de relatório de avaliação final;
- b) Desativação das estruturas de coordenação, informação e monitorização.

5. PROCEDIMENTOS

O presente Plano define os procedimentos operacionais sobre as ações a desencadear em caso de doença ou sintomas e para o funcionamento do mercado municipal.

5.1 PROCEDIMENTOS PARA FEIRANTES, COLABORADORES E CONSUMIDORES COM SINTOMAS DE COVID-19



5.2 PROCEDIMENTO DE UTILIZAÇÃO DO RECINTO DE MERCADOS

De acordo com as orientações da DGS e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 38/2020, de 17 de maio, a abertura do funcionamento dos mercados fica sujeito ao cumprimento das seguintes regras:

- A afetação dos espaços acessíveis ao público deve observar regras de ocupação máxima indicativa de 1 pessoa por cada 20 m²;
- Definir espaço de atendimento dos clientes/consumidores (entre a banca e o cliente), deve haver um distanciamento social de 1m; esta zona é definida pelo feirante;

- Todas as pessoas que se encontram dentro do recinto do mercado têm de usar obrigatoriamente máscara ou viseira;
- As regras aplicáveis à exposição dos bens são definidas pelo feirante;
- As regras de higienização das mãos e as respetivas soluções desinfetantes cutâneas são responsabilidade de cada feirante;
- O atendimento terá de ser efetuado de forma organizada, limitado a um consumidor de cada vez, respeitando as regras de higiene e segurança;
- Os clientes/consumidores devem permanecer no recinto apenas pelo tempo estritamente necessário à aquisição dos bens;
- Os artigos, principalmente os produtos alimentares, só podem ser manuseados pelos feirantes e seus colaboradores;
- No final de cada mercado o recinto será higienizado pelos serviços municipais da CMM.

Sem prejuízo das competências das demais autoridades, as autoridades de fiscalização municipal, e a Guarda Nacional Republicana podem contribuir para a monitorização do cumprimento dos procedimentos contidos neste plano de contingência.

6. INFORMAÇÃO PÚBLICA

Numa perspetiva de conjugação de esforços para assegurar a difusão alargada de comportamentos e medidas de autoproteção, a informação a divulgar respeitará simultaneamente as orientações das autoridades de saúde e os procedimentos definidos no presente Plano.

Proceder-se-á à reprodução de materiais informativos sobre os cuidados a ter para reduzir o risco de contágio e disseminação da doença.

7. ENTRADA EM VIGOR

Este Plano de Contingência entra em vigor imediatamente e deve ser amplamente divulgado, interna e externamente.

Manteigas, 27 de maio de 2020



O Presidente da Câmara Municipal de Manteigas

Esmervaldo Saraiva Neto Carvalhinho

Esmervaldo Saraiva Neto Carvalhinho